

A União

ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO

ANO XLVIII

JOÃO PESSOA — Domingo, 31 de março de 1940

NUMERO 71

1.ª REUNIÃO DE ECONOMIA AGRO-PECUÁRIA DA PARAÍBA

Os técnicos agrários de todas as regiões — do sertão, do brejo, da caatinga, do curimataú e do litoral — vão ouvir dos líderes de nossa agricultura racionalizada, as lições proveitosas e cheias de exemplos eloquentes que encerram o resultado de um trabalho contínuo e eficiente. Vão constatar o entusiasmo do Secretário da Agricultura, que lhes dirá do empenho patriótico com que o interventor Argemiro de Figueirêdo vem agindo no objetivo do soerguimento econômico do Estado, esse mesmo empenho que inflama de vigor combativo e decidida vontade de triunfo o trabalho dos auxiliares do Governo, dos prefeitos municipais e das gentes que se dedicam nos campos a criar as riquezas da Paraíba.

REALIZAR-SE-A no próximo dia 5, em Campina Grande, a reunião de agrônimos e auxiliares de campo de todo o Estado promovida pelo Secretário da Agricultura para o estabelecimento de um plano uniforme às atividades deste ano em prol do desenvolvimento econômico do Estado.

Trata-se de um empreendimento que terá a maior repercussão em todo o Nordeste, pois é a primeira vez em que as autoridades estaduais, de conjunto, em contacto vivo e direto com os orientadores das atividades agrícolas municipais, exprimem o pensamento desse governo no que se refere ao fomento de nossas riquezas e à formação de nossas culturas fundamentais.

Essa reunião é para dirigir e para estimular. Para dirigir, porque a economia privada está hoje subordinada aos interesses de ordem pública, tal a extre-

meza das relações existentes entre a riqueza particular e a prosperidade geral. Para estimular, porque esse tem sido o objetivo de cinco anos de propaganda em prol da modernização de nossos processos de lavoração, propaganda em que o Estado cumpriu toda a sua atividade e bôa parte de suas rendas orçamentárias.

Os técnicos agrários de todas as regiões — do sertão, do brejo da caatinga, do curimataú e do

litoral — vão ouvir a palavra dos líderes de nosso agricultura racionalizada, as lições proveitosas e cheias de exemplos eloquentes que encerram o resultado de um trabalho contínuo e eficiente. Vão constatar o entusiasmo do Secretário da Agricultura que lhes dirá do empenho patriótico com que vêm agindo o interventor Argemiro de Figueirêdo no objetivo do soerguimento econômico do Estado, esse mesmo empenho que

inflama de vigor combativo e decidida vontade de triunfo o trabalho dos seus auxiliares do Governo, dos prefeitos municipais e das gentes que se dedicam nos campos a criar as riquezas da Paraíba.

A 1.ª Reunião de Economia Agro-pequária da Paraíba é um estágio superior da grande campanha que vem se desenvolvendo na Paraíba há tanto tempo, firmando a cooperação direta do poder público e

“DE ACORDO COM OS PRECEITOS CALCADOS NA ORIENTAÇÃO DO ESTADO NOVO, ARGEMIRO DE FIGUEIRÉDO DISTENDE OS DESTINOS DA PARAÍBA”

COMENTARÍOS DO “JORNAL DA INDÚSTRIA E DA AGRICULTURA”, DE RECIFE, SOBRE A ADMINISTRAÇÃO PARAIBANA

O “Jornal da Indústria e da Agricultura” — orçado especializado em assuntos econômicos, com larga circulação nos diversos setores da vida científica e industrial de Pernambuco — que obedece à orientação do dr. Santa Cruz, publicou em sua edição de hoje (31) um artigo intitulado “Técnicos — que a exercem e ao mesmo tempo a refletem — é quando, chamados ao desencadear da obra governativa, se revelam mais dentro dos estadistas que dos técnicos”.

O jovem administrador que ora dirige a administração paraibana se alia à esse raro número dos que, sem contestação alguma, nasceram com o elevado pendor de guarda da causa social. Zeloso no cumprimento das normas de ética profissional, de acordo com os preceitos calcados na orientação do Estado Novo, Argemiro de Figueirêdo distende os destinos da

Paraíba, se antes os já não distende de muita, a cujo largo rumo fazem rápida e brillante marcha, em busca permanente, as tendências evolutivas, diletosas, gloriosas e bôas tréchos do Brasil.

Embora de cinco anos apenas o curso de seu governo na terra nativa, é notável e incontestável se mostra o fundamento das realizações de Argemiro de Figueirêdo que se nos antilha humanas, e que é de grande um sopé de fada miraculosa. Os círculos fata parecem, com efeito, ter sido baixados por alguma dâdiva dos signos superiores.

Na era de totalidade de cidade higiениzada e moderna, no lado educacional, principalmente no aspecto cívico, com o desenvolvimento de todas suas fontes produtivas, colocando o Estado em ótimas condições financeiras, a ação governativa desse inteligente e operário timoneiro não te-

(Conclui na 7.ª pag.)

co e que obedecem à orientação do dr. Santa Cruz, publicou em sua edição de hoje (31) um artigo intitulado “Técnicos — que a exercem e ao mesmo tempo a refletem — é quando, chamados ao desencadear da obra governativa, se revelam mais dentro dos estadistas que dos técnicos”.

O jovem administrador que ora dirige a administração paraibana se alia à esse raro número dos que, sem contestação alguma, nasceram com o elevado pendor de guarda da causa social. Zeloso no cumprimento das normas de ética profissional, de acordo com os preceitos calcados na orientação do Estado Novo, Argemiro de Figueirêdo distende os destinos da

Paraíba, se antes os já não distende de muita, a cujo largo rumo fazem rápida e brillante marcha, em busca permanente, as tendências evolutivas, diletosas, gloriosas e bôas tréchos do Brasil.

Embora de cinco anos apenas o curso de seu governo na terra nativa, é notável e incontestável se mostra o fundamento das realizações de Argemiro de Figueirêdo que se nos antilha humanas, e que é de grande um sopé de fada miraculosa. Os círculos fata parecem, com efeito, ter sido baixados por alguma dâdiva dos signos superiores.

Na era de totalidade de cidade higiениzada e moderna, no lado educacional, principalmente no aspecto cívico, com o desenvolvimento de todas suas fontes produtivas, colocando o Estado em ótimas condições financeiras, a ação governativa desse inteligente e operário timoneiro não te-

(Conclui na 7.ª pag.)

INDO AO ENCONTRO DA INICIATIVA DO INTERVENTOR ARGEMIRO DE FIGUEIRÉDO, A FIRMA TITO SILVA & CIA. COMPROMETEU-SE A INSTALAR UM GRANDE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL PARA O FÁBRICO DE SUCO DE FRUTAS

Falando à reportagem da A UNIÃO o sr. Tito Silva disse que está disposto a inverter o capital que se fizer necessário à aquisição dos mais modernos maquinismos — Uma indústria de imenso futuro para a Paraíba, sendo logo capaz de trazer o aproveitamento de metade da nossa safra de abacaxi — Só os Estados Unidos exportam anualmente 2.600.000 galões de suco de frutas — Alguns dados interessantes sobre a fábrica de “Vinho Celeste”

A CARTA DA FIRMA TITO SILVA & CIA. AO INTERVENTOR ARGEMIRO DE FIGUEIRÉDO

tomando pela agricultura no geral e especialmente pela cultura do abacaxi, vimos lembrar a V. Excia. que, da de uns anos atávios tivemos correspondência

(Conclui na 7.ª pag.)

INSTALOU-SE, ANTE-ONTEM, EM PORTO ALEGRE, A CONFERÊNCIA DOS INTERVENTORES DOS ESTADOS DA 5.ª REGIÃO GEO-ECONÔMICA

A imprensa carioca focaliza a importância desse encontro, preparatório à Conferência Nacional de Economia, que se realizará na Capital da República, em junho próximo

PÓRTO ALEGRE 30 (Agência Nacional-Brasil) — Instalaram-se ontem os trabalhos da Conferência dos Interventores, onde estão reunidos os governadores de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul respectivamente os srs. Nereu Ramos, Mamei Ribeiro e Cordeiro de Faria.

A IMPRENSA CARIÓCA FOCALIZA A IMPORTÂNCIA DESSE REUNIÃO RIO 30 (A UNIÃO) — A impre-

PETRÓLEO EM ABUNDÂNCIA NA BAÍA

E' tal a quantidade de ouro negro que o já alcançou 30 metros de altura — A pro-

RIO 30 (A UNIÃO) — Notícias procedentes da Baía dizem que o petróleo tornou a jorrar em quantidade, no pôr-

B-4, de Lobato

E' tal a abundância de ouro

negro ali, que o jacto alcança 30 metros de altura, devendo-se ter em consideração que aquele pôr-

tingiu, até agora, a profundidade de apenas 513 me-

tros.

O fato foi registrado com todo destaque pelos jornais desta capital, ressaltando-se que a pro-

dutividade daquele pôr está avalia- da em 600 toneladas diárias, ou seja,

jam 120 mil litros.

DIÁRIO OFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO

DECRETO-LEI N.º 38, de 30 de março de 1940

Fixa normas para o deduto de percentagens aos administradores, estacionários, escritórios e guarda, e dá outras providências.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba.

Considerando que o modo pelo qual são atualmente deduzidas as percentagens a que tem direito os funcionários das Méssas de Rendas e Estações Fiscais não é equitativo, pois que dentre eles alguns há que arrecadam do mais percebem menos que outros com arrecadação inferior.

Usando de suas atribuições, na conformidade do disposto no art. 5.º IV, do decreto-lei federal nº 1.000, de 8 de abril de 1939.

DECRETA:

Art. 1.º — As percentagens a que tem direito os funcionários das Méssas de Rendas e Estações Fiscais serão distribuídas por quotas das quais 11 (onze) caberão aos administradores, 11 (onze) aos estacionários, 8 (oitavo) aos escritórios e 7 (sete) aos guardas fiscais, em conformidade com as tabelas que seguem:

Quota fixa Valor de uma quota

1.º — MÉSAS DE RENDAS

I — Cálculo mensal:
a) sobre arrecadação até 10.000.000 (dez contos de réis), 0,37% (trinta e sete centésimos por cento);
b) sobre arrecadação até 10.000.000 (dez contos de réis), 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento);
c) arrecadação superior a 70.000.000 (setenta contos de réis), 0,26% (vinte e oito milésimos por cento).

II — Cálculo anual:
a) arrecadação até 120.000.000 (cento e vinte contos de réis), 0,37% (trinta e sete centésimos por cento);
b) arrecadação até 840.000.000 (oitocentos e quarenta contos de réis), 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento);
c) arrecadação superior a 840.000.000 (oitocentos e quarenta contos de réis), 0,26% (vinte e oito milésimos por cento).

2.º — ESTAÇÕES FISCAIS

I — Cálculo mensal:
a) sobre arrecadação até 5.000.000 (cinco contos de réis), 0,074% (setenta e quatro milésimos por cento);
b) arrecadação até 25.000.000 (vinte e cinco contos de réis), 0,05% (cinco centésimos por cento);
c) superior a 25.000.000 (vinte e cinco contos de réis), 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento).

II — Cálculo anual:
a) sobre arrecadação até 60.000.000 (sessenta contos de réis), 0,74% (setenta e quatro centésimos por cento);
b) arrecadação até 300.000.000 (trezentos contos de réis), 0,03% (trinta centésimos por cento);
c) superior a 300.000.000 (trezentos contos de réis), 0,025% (vinte e oito milésimos por cento).

3.º — GUARDAS FISCAIS

I — Cálculo mensal:
a) sobre arrecadação até 500.000.000 (quinhentos contos de réis), 0,0003% (sessenta e três décimos milésimos por cento);
b) arrecadação até 1.000.000.000 (mil contos de réis), 0,025% (vinte e cinco décimos milésimos por cento);
c) superior a 1.000.000.000 (mil contos de réis), 0,0014% (quarente décimos milésimos por cento).

II — Cálculo anual:
a) sobre arrecadação até 6.000.000.000 (seis mil contos de réis), 0,003% (sessenta e três décimos milésimos por cento);
b) arrecadação até 12.000.000.000 (doze mil contos de réis), 0,0025% (vinte e cinco décimos milésimos por cento).

c) superior a 12.000.000.000 (doze mil contos de réis), 0,0014% (quarente décimos milésimos por cento).

Art. 2.º — As percentagens dos administradores, estacionários e escritórios são deduzidas das arrecadações locais, às das guardas, que não são calculadas a receita das Méssas de Rendas e Estações Fiscais, observado porém, o disposto no artigo 4.º.

Art. 3.º — Quando, no mesmo mês, mesma ou alguma Méssas de Rendas ou Estação Fiscal for dirigida por dois ou mais funcionários a percentagem a ser calculada depois de findo o mês, adicionando-se a arrecadação de todos os períodos a fim de ser feita a distribuição proporcionalmente ao que tiver sido arrecadado.

Art. 4.º — Enquanto não se extinguir o imposto interestadual de exportação, os guardas de serviço em Postos de fronteira afora as quotas fixadas para os mesmos uns, deduzida da arrecadação local, e que será igual a dos administradores ou estacionários conforme se trate de Méssas de Rendas ou Estação Fiscal.

§ único — O secretário da Fazenda determinará as circunstâncias fiscais e respectivos Postos, para efeito do disposto neste artigo.

Art. 5.º — Os funcionários das Méssas de Rendas e Estações Fiscais quando admitidos ou designados para prestarem serviço em repartições outras que não aquelas, percerão vencimentos mensais fixos, na seguinte base:

I — Administradores, 800.000 (oitocentos mil réis);
II — Estacionários, 700.000 (setecentos mil réis);
III — Escrivães, 600.000 (seiscentos mil réis);
IV — Guardas, 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil réis).

Art. 6.º — Ficam suprimidas em razão do pequeno volume da arrecadação, as Méssas de Rendas de Alagoa Grande e Pium, as quais passarão à categoria de Estações Fiscais.

Art. 7.º — São elevadas, sem aumento de despesa, a categoria de Méssas de Rendas e Estações Fiscais de Pombal e Sapé cujos administradores e escritórios terão direito ao dotation orçamentária respectiva destinada às Méssas de Rendas ou suprimida.

Art. 8.º — Os administradores e escrivães efetivos das Méssas de Rendas suprimidas, que não fôrem aprovados nas que são criadas por este decreto-lei, ficarão em disponibilidade, com os vencimentos a que tiverem direito até que se lhes deu outra função.

Art. 9.º — Durante o corrente exercício, as vagas que ocorrerem na classe inicial da carreira de escrivâncias da Secretaria da Fazenda, poderão ser preenchidas independentemente de concurso, por guardas fiscais.

Art. 10 — Reconcâmulo as disposições em contrário.

João Pessoa, 30 de março de 1940. 52.º da Proclamação da República

Argemiro de Figueiredo
Antônio Galdino Guedes

DECRETO N.º 40, de 12 de março de 1940

CÓDIGO FISCAL DO ESTADO DA PARAÍBA

(Conclusão)

TÍTULO DA DIVIDA ATIVA

CAPITULO I

Da cobrança judicial

Art. 572 — Constitui divida ativa do Estado o crédito proveniente de impostos, taxas, contribuições, contratos e multas de qualquer natureza; foras, laundêndios e alugueres; alcance dos responsáveis e reponções.

Art. 573 — A divida ativa não paga administrativamente será cobrada por meio de executivo fiscal na forma da lei.

Art. 574 — Com exceção das dividas de alugueres, foras, laundêndios, alcance ou contrato, as demais serão escritas de conformidade com o disposto nos arts.

CAPITULO II

Da inscrição da divida

Art. 575 — A divida ativa será inscrita ex-officio, nas repartições fiscais do interior, em livro próprio cujo modelo se ajustará à legislação processual vigente.

§ único — As dividas apuradas na Recebedoria de Rendas da Capital serão inscritas na Procuradoria da Fazenda.

Art. 576 — Inscritas as dividas, serão extraídas certidões, com os seguintes requisitos exigidos pelo decreto-lei federal nº 950, de 1938:

I — Origem, natureza e importância da divida;

II — nome e residência do devedor;

III — folha e data da inscrição da divida;

IV — número do processo administrativo ou do auto de infração, quando deles se originar a divida;

Art. 577 — Nos casos em que não é necessária a inscrição previa (art. 573), a prova da divida far-se-á com a conta do alcance, ou com o contrato e a conta feita e visada pela autoridade competente.

CAPITULO III

Da remessa das certidões

Art. 578 — As certidões de dividas, ou os processos destinados ao executivo fiscal, serão encaminhados à Procuradoria da Fazenda nesta Capital e aos promotores públicos no interior, acompanhados de uma relação em duas vias.

§ único — O representante judicial da Fazenda ficará com a primeira via, restituindo a outra em que passará receber as certidões ou processos, depois de conferida a remessa.

II — A certidão de divida deverá constar:

I — número de origem;

II — nome e residência do devedor;

III — natureza e importância do débito;

IV — exercício da divida.

Art. 579 — As repartições fiscais do interior remeterão à Procuradoria da Fazenda, com a certidão da relação das certidões e processos entre os promotores públicos.

Art. 580 — O recebimento da divida será imediatamente comunicado à Procuradoria da Fazenda, para os fins previstos no artigo 550.

Art. 581 — A Procuradoria da Fazenda terá a seu cargo o registro, em livro próprio, de toda a divida inscrita e remetida para cobrança judicial, no qual se anotarão os pagamentos de modo a verificar-se, de pronto, o saldo a favor do Tesouro.

Art. 582 — Os escrivães das carreiras, por onde corre o serviço de cobrança judicial da divida ativa, são obrigados a comunicar à Procuradoria os pagamentos feitos sob pena de multa de 1.000\$ a 1.000\$ (cem mil réis a um conto de réis).

§ único — A pena será imposto pelo juiz do feito, mediante representação do procurador da Fazenda.

CAPITULO IV

Do pagamento da divida

Art. 583 — Antes de iniciado o procedimento judicial, o pagamento da divida far-se-á independentemente de guia, por meio de recibo passado na certidão da inscrição. O recolhimento será registrado no livro de inscrição.

§ 1º — Tratando-se de divida não inscrita, além de certificado o pagamento no processo, dar-se-á quitação no devedor.

§ 2º — Depois de iniciado o executivo, o recolhimento se fará por meio de guia, em duas vias, expedida pelo escrivão da justiça e visada pelo representante da Fazenda.

§ 3º — Uma das vias, com a nota do pagamento, devolver-se-á a cartório a fim de ser junta aos autos.

Art. 584 — As guias de recolhimento da divida ativa mencionarão:

I — indicação da via;

II — nome do devedor e sua residência;

III — natureza e importância total da divida, especificando-se se se trata de imposto, taxa, multa;

IV — repartição fiscal onde foi feita a inscrição da divida, ou por onde correu o processo;

V — exercício da divida;

VI — número e série da certidão;

VII — cartório e juizo por onde se processa o executivo;

VIII — Data e assinatura de quem expede a guia;

IX — carimbo do cartório.

CAPITULO V

Disposições gerais

Art. 585 — A Procuradoria da Fazenda superintende e fiscaliza a arrecadação da divida ativa em todo o Estado.

Art. 586 — No que disser respeito às funções de representantes judiciais da Fazenda, os promotores públicos do interior ficam subordinados à Procuradoria da Fazenda.

§ único — As faltas por férias cometidas, no serviço da Fazenda, serão pelo promotor fiscal comunicadas ao procurador geral do Estado, para a imposição das penalidades cabíveis.

Art. 587 — As repartições fiscais remeterão as certidões de dividas e processos para a cobrança executiva, dentro de trinta dias seguintes à terminação dos prazos concedidos para pagamento administrativo dos tributos legais e quaisquer outras devidas à Fazenda.

Art. 588 — O prazo para início da ação executiva é de 15 (quinze) dias contados da remessa das certidões e processos salvo motivo justificado.

Art. 589 — No registro da divida será anotada, além do pagamento da certidão ou do processo, a sua anulação ou perdida.

Art. 590 — A divida recebida, dentro do exercício, antes da remessa da certidão ou do processo, será escriturada como renda do próprio tributo.

§ único — Se o recolhimento for feito no exercício seguinte, o lançamento fará como divida ativa aniquilada.

Disposições finais

Art. 591 — Este Código, que modifica e consolida a legislação fiscal do Estado, substitui todas as leis e regulamentos fiscais anteriores.

Art. 592 — O secretário da Fazenda, mediante portaria, expedirá as instruções que se fizerem necessárias para a boa execução do Código.

Art. 593 — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 12 de março de 1940. 52.º da Proclamação da República

Argemiro de Figueiredo
Antônio Galdino Guedes

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR DO DIA 30

Decretos:

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve exonerar o senhor Joaquim Inácio de Siqueira do cargo de 1.º assistente do Delegado de Polícia do distrito do Brejo de Cristo, da Intendência Federal da Paraíba.

O Interventor Federal da Paraíba nomeia o sargento Valério Calvano Nobre para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Gurinhamem, do distrito de Pilão.

O Interventor Federal do Estado da Paraíba nomeia o sargento Francisco Feitosa da Nuzia para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal do Estado da Paraíba nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal nomeia o sargento José Geraldo Guedes para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Maitinga, do

Dia à Estação de Rádio, 2º sargento Manuel Dias de Lucena.
Guarda da Cadeia, 4º sargento Francisco Peitosa Nunes.
Telefonista de dia, soldado Manoel Pereira dos Santos.

Dia à Secretaria Geral, 3º sargento Fernando Pereira Diniz.

Para o dia 1º de abril (Segunda-feira).

Dia à F.P., 2º tenente José Felix da Silva.

Ronda à Guarulhos, sub-tenente Mário da Pinha Oliveira.

Adjunto ao oficial de dia, 1º sargento José Bonifácio Guedes.

Dia à Estação de Rádio, 2º sargento José Francisco de Lima.

Centro Cultural, 3º sargento

Iracy Lopes Lourenço.

Telefonista de dia, soldado Otaaviano Malacidas do Nascimento.

Dia à Secretaria Pública, cabo Sutónio Gonçalves de Albuquerque.

O 1º B.C., e a Companhia de Marqueiros, darão as guardas do Cemitério, Cadeia Pública, reforços patrulhas.

(as) Eitas Fernandes, tenente-coronel comandante geral.

Comando original: — Sébastião Maurício da Costa, 1º tenente adjunto interino.

Secretaria da Fazenda

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO

DIÁ 30

Peticion:

Nº 4666, de José Ribeiro da Silva.

— Indeferido por não se encontrarem nestas Secretarias os documentos

Autos de Infração.

Nº 2680, da Estação Fiscal de Santa Luzia, contra José Ferreira Junior.

— Juízo proferido a uma imposta.

Nº 2977, da Estação Fiscal de Santa Luzia, contra Januário Andor da Nobreza. — Igual despacho.

Portaria:

O Secretário da Fazenda resolve de-

signar o estacionário interino de Brálio Póvoa, para servir como admi-

nistrador da Mesa de Rendas de Cu-

ratóis do Rocha.

O Secretário da Fazenda retifica o

ato nº 2, de 20 de corrente, que de-

signou Nicanor Gomes da Silveira pa-

ra exercer como administrador da Me-

sa de Rendas de Cataguases do Ro-

vista a designação para estaciona-

rio fiscal em Brejo do Cruz.

TRIBUNAL DA FAZENDA

Sessão do dia 30-3-1940.

Presidente: — Antônio Gaudino Guedes.

Secretária: Benigna Leal.

Compareceram os sr.ºs: Antônio Gláucio Guedes, secretário da Fazenda, Dr. Cândido Lima Pinto, seu sub-diretor de Tesouraria, encarregado da Secção da Receita, Acílio Borges, sub-diretor do Tesouro, encarregado da Repartição dos Serviços Fiscais da Paraíba, com os vencimentos mensais de \$400,000 (quatrocentos mil réis).

REPARTIÇÃO DA FAZENDA

Sessão do dia 30-3-1940.

Presidente: — Antônio Gaudino Guedes.

Secretário: — Antônio Gaudino Guedes.

Compareceram os sr.ºs: Antônio Gláucio Guedes, secretário da Fazenda, Dr. Cândido Lima Pinto, seu sub-diretor de Tesouraria, encarregado da Secção da Receita, Acílio Borges, sub-diretor do Tesouro, encarregado da Repartição dos Serviços Fiscais da Paraíba, com os vencimentos mensais de \$400,000 (quatrocentos mil réis).

DEPARTAMENTO ADMINISTRA-

TIVO DO ESTADO

REFUNDO EXTRAORDINÁRIO DO

DIÁ 30

Portaria:

O Presidente do Departamento Adm-

inistrativo do Estado —

Com o presente lettura a horas de

mais de quarenta, o

Portaria de decreto sobre a cria-

cão da taxa de mil réis, para os no-

vos hidrômetros a serem instalados

pela Repartição de Sanearamento, des-

ta Capital.

Esta taxa, resultante da elevação

de preços de todos os bens importa-

dos torna-se necessária ainda como

medida de equilíbrio visto já ser de-

arredondada em Campina Grande.

Aprovelo o ensayo para reitar.

O expediente consta da votação dos

mesmos, ofícios encaminhados pelo

exmo. sr. Interventor Federal.

Exmo. sr. Presidente do Departamen-

to Administrativo do Estado —

Com o presente lettura a horas de

mais de quarenta, o

Portaria de decreto sobre a cria-

cão da taxa de mil réis, para os no-

vos hidrômetros a serem instalados

pela Repartição de Sanearamento, des-

ta Capital.

Esta taxa, resultante da elevação

de preços de todos os bens importa-

dos torna-se necessária ainda como

medida de equilíbrio visto já ser de-

arredondada em Campina Grande.

Aprovelo o ensayo para reitar.

O expediente consta da votação dos

mesmos, ofícios encaminhados pelo

exmo. sr. Interventor Federal.

Exmo. sr. Presidente do Departamen-

to Administrativo do Estado —

Com o presente lettura a horas de

mais de quarenta, o

Portaria de decreto sobre a cria-

cão da taxa de mil réis, para os no-

vos hidrômetros a serem instalados

pela Repartição de Sanearamento, des-

ta Capital.

Esta taxa, resultante da elevação

de preços de todos os bens importa-

dos torna-se necessária ainda como

medida de equilíbrio visto já ser de-

arredondada em Campina Grande.

Aprovelo o ensayo para reitar.

O expediente consta da votação dos

mesmos, ofícios encaminhados pelo

exmo. sr. Interventor Federal.

Exmo. sr. Presidente do Departamen-

to Administrativo do Estado —

Com o presente lettura a horas de

mais de quarenta, o

Portaria de decreto sobre a cria-

cão da taxa de mil réis, para os no-

vos hidrômetros a serem instalados

pela Repartição de Sanearamento, des-

ta Capital.

Esta taxa, resultante da elevação

de preços de todos os bens importa-

dos torna-se necessária ainda como

medida de equilíbrio visto já ser de-

arredondada em Campina Grande.

Aprovelo o ensayo para reitar.

O expediente consta da votação dos

mesmos, ofícios encaminhados pelo

exmo. sr. Interventor Federal.

Exmo. sr. Presidente do Departamen-

to Administrativo do Estado —

Com o presente lettura a horas de

mais de quarenta, o

Portaria de decreto sobre a cria-

cão da taxa de mil réis, para os no-

vos hidrômetros a serem instalados

pela Repartição de Sanearamento, des-

ta Capital.

Esta taxa, resultante da elevação

de preços de todos os bens importa-

dos torna-se necessária ainda como

medida de equilíbrio visto já ser de-

arredondada em Campina Grande.

Aprovelo o ensayo para reitar.

O expediente consta da votação dos

mesmos, ofícios encaminhados pelo

exmo. sr. Interventor Federal.

Exmo. sr. Presidente do Departamen-

to Administrativo do Estado —

Com o presente lettura a horas de

mais de quarenta, o

Portaria de decreto sobre a cria-

cão da taxa de mil réis, para os no-

vos hidrômetros a serem instalados

pela Repartição de Sanearamento, des-

ta Capital.

Esta taxa, resultante da elevação

de preços de todos os bens importa-

dos torna-se necessária ainda como

medida de equilíbrio visto já ser de-

arredondada em Campina Grande.

Aprovelo o ensayo para reitar.

O expediente consta da votação dos

mesmos, ofícios encaminhados pelo

exmo. sr. Interventor Federal.

Exmo. sr. Presidente do Departamen-

to Administrativo do Estado —

Com o presente lettura a horas de

mais de quarenta, o

Portaria de decreto sobre a cria-

cão da taxa de mil réis, para os no-

vos hidrômetros a serem instalados

pela Repartição de Sanearamento, des-

ta Capital.

Esta taxa, resultante da elevação

de preços de todos os bens importa-

dos torna-se necessária ainda como

medida de equilíbrio visto já ser de-

arredondada em Campina Grande.

Aprovelo o ensayo para reitar.

O expediente consta da votação dos

mesmos, ofícios encaminhados pelo

exmo. sr. Interventor Federal.

Exmo. sr. Presidente do Departamen-

to Administrativo do Estado —

Com o presente lettura a horas de

mais de quarenta, o

Portaria de decreto sobre a cria-

cão da taxa de mil réis, para os no-

vos hidrômetros a serem instalados

pela Repartição de Sanearamento, des-

ta Capital.

Esta taxa, resultante da elevação

de preços de todos os bens importa-

dos torna-se necessária ainda como

medida de equilíbrio visto já ser de-

arredondada em Campina Grande.

Aprovelo o ensayo para reitar.

O expediente consta da votação dos

mesmos, ofícios encaminhados pelo

exmo. sr. Interventor Federal.

Exmo. sr. Presidente do Departamen-

to Administrativo do Estado —

Com o presente lettura a horas de

mais de quarenta, o

Portaria de decreto sobre a cria-

cão da taxa de mil réis, para os no-

vos hidrômetros a serem instalados

pela Repartição de Sanearamento, des-

ta Capital.

Esta taxa, resultante da elevação

de preços de todos os bens importa-

dos torna-se necessária ainda como

medida de equilíbrio visto já ser de-

arredondada em Campina Grande.

Aprovelo o ensayo para reitar.

O expediente consta da votação dos

mesmos, ofícios encaminhados pelo

exmo. sr. Interventor Federal.

Exmo. sr. Presidente do Departamen-

to Administrativo do Estado —

Com o presente lettura a horas de

mais de quarenta, o

Portaria de decreto sobre a cria-

cão da taxa de mil réis, para os no-

vos hidrômetros a serem instalados

pela Repartição de Sanearamento, des-

ta Capital.

Esta taxa, resultante da elevação

de preços de todos os bens importa-

dos torna-se necessária ainda como

medida de equilíbrio visto já ser de-

arredondada em Campina Grande.

Aprovelo o ensayo para reitar.

O expediente consta da votação dos

mesmos, ofícios encaminhados pelo

exmo. sr. Interventor Federal.

Exmo. sr. Presidente do Departamen-

to Administrativo do Estado —

Com o presente lettura a horas de

mais de quarenta, o

Portaria de decreto sobre a cria-

cão da taxa de mil réis, para os no-

vos hidrômetros a serem instalados

pela Repartição de Sanearamento, des-

ta Capital.

Esta taxa, resultante da elevação

de preços de todos os bens importa-

dos torna-se necessária ainda como

medida de equilíbrio visto já ser de-

arredondada em Campina Grande.

Aprovelo o ensayo para reitar.

O expediente consta da votação dos

mesmos, ofícios encaminhados pelo

exmo. sr. Interventor Federal.

Exmo. sr. Presidente do Departamen-

to Administrativo do Estado —

Com o presente lettura a horas de

mais de quarenta, o

Portaria de decreto sobre a cria-

cão da taxa de mil réis, para os no-

vos hidrômetros a serem instalados

pela Repartição de Sanearamento, des-

ta Capital.

Esta taxa, resultante da elevação

de preços de todos os bens importa-

dos torna-se necessária ainda como

medida de equilíbrio visto já ser de-

arredondada em Campina Grande.

Aprovelo o ensayo para reitar.

O expediente consta da votação dos

mesmos, ofícios encaminhados pelo

exmo. sr. Interventor Federal.

Exmo. sr. Presidente do Departamen-

to Administrativo do Estado —

Com o presente lettura a horas de

mais de quarenta, o

Portaria de decreto sobre a cria-

cão da taxa de mil réis, para os no-

vos hidrômetros a serem instalados

pela Repartição de Sanearamento, des-

ta Capital.

ACIDO URICO

Os rins devem expulsar do organismo todo excesso de ácido urico e outros quaisquer venenos quando faltam em suas funções; sobrêvem as dores e os sofrimentos.

As Pilulas De Witt para os Rins e a Bexiga tomadas com regularidade, podem dar fim a estes males; são poderoso específico para desordens nos rins e enfraquecimento da bexiga. Devido a sua ação direta nestes órgãos, dissolvem estas Pilulas De Witt estas impressas em cada caixa e com toda clareza. Siga o exemplo de milhares de pessoas curadas tomando uma Pilula antes de cada refeição e duas ao deitar-se. *Clique para ver*



Pilulas De Witt PARA OS RINS E A BEIXIGA

mandel que se publicasse edital de citação com o prazo de 30 dias a fim de que o devedor, devidor, Gustavo Cesar Ferreira, compareça no cartório de escrivão que este subverga e efetue o pagamento de sua dívida e custas, tudo na forma de lei e sob pena de revelia. E para constar se passou o presente que será afixado no local de publicação, mencionado na Junta de Santa Rita, aos 25 de março de 1940. Eu, José Ramalho Leite, escrivão e escrevi. (ass.) Antônio Alfreido da Gama Melo. Está conforme o original, dou-me à Santa Rita, 25 de março de 1940. O escrivão — José Ramalho Leite

JUNTA COMERCIAL — Certidão

Certidão em cumprimento da decisão proferida pelo sr. Presidente desta M. J. Junta, na petição da Cooperativa Banco das Funcionários Públicos, com sede nesta capital, que foram arquivados neste Juiz, por despacho de 28 de outubro, os seguintes documentos: Petição de certidão pericial "a cópia do ato constitutivo, os estatutos e a lista nominal dos associados, tudo de conformidade com o art. 13 do Decreto 22.239, de 19.12.1923 e revogado pelo Decreto Law n° 582 de 19.1.1928"; para que o procurador certidão produza os efeitos para os quais foi requerida eu, Elza de Medeiros Silva, datilógrafa desta Repartição, passei e a datilografiei, das horas do dia 30 de março de 1940. Subscrito e assinado: José Comendador, Encarregado de 30 de março de 1940. Maximino Franca Neto, 2º encarregado secretário.

MINISTÉRIO DA VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS — INSPECTORIA FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS — 2º Distrito — Concorrência Administrativa — De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Distrito fez publicar o resultado do concurso do 52º do Código de Contabilidade Pública da União e art. 738 do 2º do Regulamento Geral de Contabilidade aprovado pelo Decreto n° 15 783 de 8 de novembro de 1922, está aberta a concorrência administrativa para a nomeação de seis mil (2.000) litros de gásolina comum, sem alcool, para serviço aéreo, destinados à Comissão da Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas, no Rio São Francisco.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação.

O prazo é

MATINAL A'S 9 1/2 HS.

FELIPEIA1^a SÉRIE**RÁDIO PATRULHA**

JUNTAMENTE

Adeus, Broadway
Geral S800

Quarta-feira no "REX"

Rosalind Keith
Allan Brook**GAZELAS DO MAR**

HOJE — REX — 3 SESSÕES

MATINEE A'S 15 HORAS SOIRÉE A'S 18:30 E 20 HORAS — PREÇOS 2350 - 1810

COLUMBIA apresenta o drama da humanidade! Uma história pitoresca de injustiça e amor que lhe arrancará lágrimas dos olhos!

DEIXAI-NOS VIVER!

UMA NOVA PERFORMANCE DE UM GRANDE ASTRO

HENRY FONDA com MAUREEN O'SULLIVAN

Complementos: FOX NEWS — NACIONAL D. F. B.

Domingo Próximo!

O GRANDE ACONTECIMENTO CINEMATOGRAFICO DO MES:

METRO GOLDWYN MAYER NO "REX" apresentará

ESCOLA DRAMÁTICA

Louise Rainer — Paulette Goddard

METROPOLE

O CINEMA MAIS AREJADO DA CAPITAL

HOJE — A's 7:30 — HOJE

O filme "record" e que nunca será esquecido! Um romance que lembra "Amor que não morreu" e "Amor sem fim"! A história de um amôr que mais só a própria morte!

MERLE OBERON — LAURENCE OLIVER
na super produção "United" de 1940**MORRO DOS VENTOS UVANTES**

MATINEE às 21:15 — A última série de TARZAN e CONDOTTIERE?

3^a FEIRA — Estreia da garota prodígio MARIA DE LOURDES, com 3 anos de idade que tudo sabe, tudo vê e tudo adivinha!

Tunem nota para não esquecer: ROSALIE — O GRANDE GENERALIZHNO e mais abismo só para começar

IMPORTANTE REDE DE CANAIS

Muita gente ignora existir no rim humano certo tipo de drenagem que queiros canais fininhos e cujo comprimento em geral não passa de 2 centímetros.

E que conseqüências nos pode trazer ao permanecer a obstrução de uma parte desse importante canal filtrador do sangue?

Trabalhando incessantemente, os rins devem drenar diariamente, exterirar poço cerca de litro e meia, a secreção composta de água, ureia, ácido urico, material corante e detritos celulares. Quando a ureia torna-se excessiva é quando se formam cálculos ou dores que se acham obstruídos por venenos. Isso é séria ameaça à saúde.

O paciente começa a sentir dores intensas, cátaracta, hinchado, incômodo nas entranhas, os olhos ou nos pés, dores neuromáscicas, contínuas perturbações visuais e cansaço.

É necessário cuidar dos rins, descartando excesso de líquidos, evitando-o quando é possível, desinfetando-o para evitar os rins enfraquecidos por excesso de trabalho, não há como as Pilulas de Foster, remédio aconselhado por uma longa experiência de várias gerações.

... .

Ótimo negócio na cidade de Goiana do Estado de Pernambuco

Vende-se um arrendamento das Restaurantes ESTRELAS e PARAI-BANO — localizado nos melhores pontos da cidade de Goiana, com 600 m² e seleta freqüencia.

Os interessados poderão ser atendidos diariamente no Restaurante Parnamirim.

Facilita-se qualquer negócio.

Cosinheira e arrumadeira
Precisa-se, à rua das Trincheiras n.º 62, de uma cosinheira e de uma arrumadeira. Paga-se bem.**PONTO TURCO**
Passa-se na rua Irineu Joffili n.º 160
Preço \$400 o metro.**FELIPEIA - JAGUARIBE**

HOJE / UMA SESSÃO A'S 11 HORAS — 1810 - 1850

Matinee às 15 horas com a 1^a série**RÁDIO PATRULHA**

UM FILME DA "UNITED ARTISTS"

JOVEM NO CORAÇÃO

Com Janet Gaynor — Paulette Goddard

Douglas Fairbanks Jr.

COMPLIMENTOS

QUINTA-FEIRA NO "REX"**AVVENTURAS MARITIMAS**

John Wayne — Diana Gibson

UM FILME DA "NOVA UNIVERSAL"

"SÉDAS EM CORTES"

A "CASA NOVA" AVISA A SUA DISTINTA FREQUEZIA QUE RECEBEU DE S. PAULO UM LINDÍSSIMO SORTIMENTO DE SÉDAS EM CORTES LISAS E ESTAMPADAS COM AS ÚLTIMAS CRIAÇÕES DA MODA, COMO TAMBÉM UM IMPECável SORTIMENTO DE GEORGITE COM LISTAS DE CORES SORTEADAS EM BOAS TIPO GRANDE E PEQUENAS E EM BARBAS COLORIDAS FORMANDO ASSIM ESTAS MARAVILHAS UM DESACATO ÀS LINDAS TOILETTES MODERNAS

"CASA NOVA"

O PARAÍZO DAS SÉDAS ENCANTADAS

Av. Beaurepaire Rohan, 44

LLOYD NACIONAL S. A.

SÉDE — RIO DE JANEIRO

SERVIÇO RÁPIDO PELOS PAQUETES "ARAS"
ENTRE CABEDÉLO E PORTO ALEGRE

CARQUEIRO "ARATAIA" a 23 para os portos de Recife, Macaé, Bala e Rio de Janeiro.

CARQUEIRO "ARAGÃO" a 24 para os portos de Natal, Areia Branca, Fortaleza, São Luiz e Belém.

PAQUETE "ARARANGUÁ" a 23 para os portos de: Recife, Macaé, Bala, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

ARTHUR & CIA. — Agentes

PRAÇA ANTENOR NAVARRO, 39

O ÉXITO DEPENDE DA ESCOLHA

Existem muitos remédios para Gripe, Resfriados e Febres diversas, remédios que fazem diminuir a ação eliminadora dos Rins, fonte de vital importância.

A "CASSIA VIRGINICA" é remédio garantidamente inofensivo, que tanto pode ser usado por pessoas idosas ou frácas, como pelas crianças de mais tenra idade, sem nenhum risco.

"CASSIA VIRGINICA" regula a função dos Rins e é um anti-fétil sem igual para Gripe, Resfriados e todas as febres intercelulares.

DISTINGUIDO COM MENÇÃO HONROSA NO 2^o CONGRESSO MÉDICO DE PERNAMBUCO

(Vide prospecto que acompanha cada vidro)

A VENDA NAS MELHORES PHARMACIAS

CARRO FORDVende-se um em ótimas condições.
troca-se por um OPEL ou tipo so-
mehante ou mesmo por um 1929
Tratar à Praça do Relógio, 85.**ALUGA-SE**A casa 722, 4 avenida Princesa Isa-
bel moderna, com bons cômodos e
garage. Tratar no Parque Solon de
Luzena, 468.**COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA**

FONE 1424

PRAÇA ANTENOR NAVARRO, 59 — NOR.

LINHA RÁPIDA ENTRE CABEDÉLO E PORTO ALEGRE"ITAQUATIA" — Chegará sexta-feira 5 de abril
proximo, e sairá no mesmo dia para os portos seguintes:
Relefe, Macaé, Bala, Vitoria, Rio de Janeiro, Santos, Pa-
ramirim, Antonina, Florianópolis, Itajaí, Imbituba, Rio
Grande, Pelotas e Porto Alegre.

PROXIMAS SAÍDAS

AVISORecebemos também cargas com baldeação para Pernambuco, Aracaju, Ilhéus, S. Francisco, Itajai e Campos.
As passagens serão vendidas mediante apresentação de atestado de vacina.

Informações com o agente — P. BANDEIRA DA CRUZ

DESCONTA TÍTULOS Sobre a PRAÇA E SOBRE A COSTA
TRANSFERÉ DINHEIRO POR CHEQUE OU TELEGRAMA.

FORNECE AOS SRS. VIJANTES CARTAS DE CRÉDITO SOBRE AS PRINCIPAIS PRAÇAS DO PAÍS

Dispõe de eficiente rede de agentes para cobrança de títulos sobre o interior deste e doutros Estados — Adianta dinheiro em C/C garantida sob caução de efeitos comerciais

A FILIAL DE JOÃO PESSOA ABONA OS SEGUINTES JUROS AOS SEUS DEPOSITANTES :

C/C LIMITADAS — 5% — Entradas desde 20\$000 até 10:000\$000. Retiradas livres por cheques bons de sélos. — Fornece-se caderneta.

C/C ESPECIAL — 4% — Entradas desde 100\$000 até 50:000\$000. Retiradas livres em cheques selados — Fornece-se caderneta.

C/C MOVIMENTO — 3% — Entradas desde 100\$000, sem limites. Retiradas livres em cheques selados. — Fornece-se extrato de conta mensal. — A conta de sua casa comercial.

C/C DE AVISO PREVIO — Aviso de 15 dias 3%. Aviso de 30 dias 4%. Fornece-se caderneta. — Retiradas por cheques selados.

CONTAS A PRAZO FIXO — Depósitos desde 1:000\$000. 3 meses 5%; 6 meses 6%. — 12 meses 8% capitalizadas semestralmente. 24 meses 8 1/2% com retiradas mensais dos juros em cheques selados. — Fornece-se caderneta.

TABELAMENTO DOS GÊNEROS DE PRIMEIRA NECESSIDADE

A Sub-Comissão de Abastecimento, fixou os seguintes preços como máximos para os gêneros abaixo relacionados a serem vendidos nesta cidade pelos comerciantes, grandes e retalhistas, a prazo ou à vista, os quais vigorarão durante o mês de abril.

TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS PARA A VENDA A PRAZO OU À VISTA, DOS GÊNEROS DE PRIMEIRA NECESSIDADE

	GROSSO	VAREJO
Arroz comum	50\$000 saco	18000 quilo
Arroz japonês brilhado	60\$000 saco	15200 quilo
Acucar refinado do Estado	60\$000 saco	15200 quilo
Acucar triturado	55\$000 saco	15000 quilo
Acucar cristal	55\$000 saco	15000 quilo
Alcool	120\$000 dúzia	15000 garrafa
Azeite nacional	38\$000 lata	38\$000 lata
Avinça nacional	36\$000 lata	36\$000 lata
Araruta	60\$000 saco	15000 quilo
Batatinha tipo A	125\$000 arroba	18000 quilo
tipo B	105\$000 arroba	18000 quilo
Batata doce	220\$000 cx. 60 kg.	45\$000 quilo
Banha do Sul	65\$000 lata	28000 quilo
Banha do Estado	70\$000 lata 20 kg.	45\$000 quilo
Banha a granel do Sul	70\$000 lata 20 kg.	35\$000 quilo
Banha em rama	240\$000 barrica	58\$000 quilo
Bacalhá		22000 quilo
Camarão fresco		28000 quilo
Camarão torrado		28000 quilo
Cebola		15000 quilo
Café do Brejo em grão	90\$000 saco	15000 quilo
Café moído sem açúcar	90\$000 quilo	15000 quilo
Café moído com açúcar	90\$000 quilo	15000 quilo
Côcos secos	25000 quilo	\$900 pac. 1/4 k.
Carne verde		700 pac. 1/4 k.
Carne xarque Especial	320000 arroba viva	23000 quilo
Carne de sol 2°	575000 arroba	42000 quilo
Carne de sol 1°	500000 arroba	35000 quilo
Carne de suíno, fresca	378000 arroba	32000 quilo
Carne de suíno salpicada		32000 quilo
Carne de caprino		28000 quilo
Carne de carneiro		32000 quilo
Pecão amarrado		15000 quilo
Pecão preto	64\$000 saco	15000 quilo
Idem, macassar	30\$000 saco	8000 quilo
Fava	220\$000 saco	8000 quilo
Farinha de trigo		2000 caixa
Farinha de mandioca especial		83000 unidade
Farinha de mandioca primeira		65000 unidade
Farinha de mandioca comum		65000 unidade
Puba especial		55000 unidade
Puba de segurança		55000 unidade
Pisofone	206\$000 a caixa	83000 unidade
Frango especial		65000 unidade
Galinha especial		65000 unidade
Goma frecha		8000 quilo
Goma seca		8000 quilo
Grana		1400 litro
Unhame de primeira		8000 quilo
Unhame de segunda		4000 quilo
Leite condensado		25000 lata
Leite frasco		18200 litro
Manteiga de mesa	95\$000 quilo	100000 quilo
Manteiga de mesa a granel	95\$000 kg líquido	105000 kg líquido
Manteiga de tempo	65\$000 quilo	75000 quilo
Mascavo Imperial	18500 quilo	25000 quilo
Mascavo Pilar	23000 quilo	23000 quilo
Milho	243000 saco 60 kg.	55000 quilo
Maizena		5000 pte
Macacucho		3000 quilo
Massa de mandioca		5000 quilo
Milho seco		18000 quilo
Óleo de coco verde		20000 quilo
Óleo		20000 caixa
Peixe de 1° fresco		83000 unidade
Peixe de 1° assado		65000 unidade
Peixe de 2° fresco		35000 quilo
Peixe de 2° assado		25000 quilo
Peixe de 3° fresco		35000 quilo
Peixe de 3° assado		25000 quilo
Peixe de 4° fresco		15700 quilo
Peixe de 4° assado		12500 quilo
Peixe não classificado fresco		25000 quilo
Peixe séco salgado		12000 quilo
Querencia		15000 garrafa
Sal grosso do Estado	105000 saco	2000 quilo
Sal grosso do Norte	125000 saco	2000 quilo
Sal grosso do Estado	115000 saco	1400 quilo
Sal fino a granel	420000 arroba	35000 quilo
Vinagre	785000 dúzia	5700 garrafa

João Pessoa, 31 de março de 1940

Raul de Góis

Fernando Nóbrega

José Batista de Melo

Cap. Timóteo Vanderlei.

SECCÃO LIVRE

MANUEL NUNES DE SOUZA

Sétimo dia

Demétrio Nunes de Souza, Cristiano Nunes de Souza, David Nunes de Souza (ausente), Maria do Carmo Nunes de Souza, Severina Nunes de Souza, Aurelia Nunes de Souza, Inês Nunes de Souza e José Maria Nunes de Souza, esposa e filhos condenados com o falecimento de seu inesquecível pai, sócio e avô — Manuel Nunes de Souza, mandam rezar, na próxima segunda-feira, às 6 horas, na Catedral, missa de sétimo dia, em sufrágio de sua alma, agradecendo antecipadamente aos que assistirem a esse ato de caridade cristã.

Dr. Argemiro Toscano

De volta ao Rio de Janeiro, avisa aos seus clientes e amigos, que reabriu o seu consultório Dentário.

CAPITANIA DOS PORTOS — LICENÇAS EM GERAL — Expirando a 31 do corrente mês o prazo para o licenciamento anual de tráfego, permanecendo o mesmo aberto, bem assim licenças anuais de outra natureza, previnem-se os interessados que tais licenças só serão dadas após esta data mediante multa de ofício com o regulamento para as Capitanias. Capitanias dos Portos, em 25 de março de 1940.

W. Trigueiro de Brito — Secretário.

CAPITANIA DOS PORTOS — ASALADOS — Por ordem do senhor Capitão dos Portos deste Estado, devem comparecer às oito horas da manhã no Quartel do 22º B. C. em Cruz das Almas, no dia 25 de março próximo todos os assalados da Marinha que forem serem inspecionados aí dentro. Outrossim, previne-se que só receberão os seus vencimentos relativos ao mês corrente aqueles assalados que tiverem sido inspecionados. Capitanias dos Portos do Estado da Paraíba, em 25 de março de 1940.

W. Trigueiro de Brito — Secretário.

JANSON DE LIMA — avisa aos seus clientes que mudou seu gabinete Dentário para a Rua Visconde de Pelotas n.º 279. Próximo ao Plaza.



CURSO PARTICULAR

Avenida Guedes Pereira, 70 (Sede da Soc. de Professores)

Prof. J. Vinagre avisa aos interessados que mantém um curso, aceitando somente alunos do 5º ano primário e do 1º complementar. Aulas diárias, de 8 às 11 horas.

BILHAR

Vende-se um bilhar Brunswick, novo, tipo colonial, com seis乏cos e marcador, próprio para casa de família.

Este móvel possui dispositivo que o transforma numa mesa e confortável mesa de jantar.

A quem interessar, queira se dirigir à Gerência da Imprensa Oficial, onde o mesmo está exposito.

DR. JOSÉ MAGALHÃES

(Médico especialista)

Tratamento médico e operatório das doenças dos olhos, ouvidos maré e garganta.

TRATAMENTO RACIONAL DOS RESPIRADORES REPETIDOS

Consultório: Rua Duque de Caxias,

504 — De 2 a 5

Residência: RUA VISCONDE DE PELOTAS, 242

— JOÃO PESSOA —

Eldoformio

Bom para os adultos
como para as crianças.

FAVORITA PARAIBANA

DE
Ascendino Nóbrega & Cia.
Praça Antonio Ribeiro n.º 12
Fone 1331

Clube de Sorteios de Móveis
Autorizado e fiscalizado pela Delegacia Fiscal da Procuradoria
Cartas Patentes na 2 e 3

Resultados das extracções dos cupões-brindes gratuitos resiliendas
no dia 30 de março de 1940

Extracção às 15 horas

Prêmio	Nº
1º	5141
2º	7375
3º	6463
4º	4759

Extracção às 18,45 horas

Prêmio	Nº
1º	3679
2º	8419
3º	8172
4º	1342
5º	7042

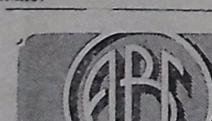
João Pessoa, 30 de março de 1940

ASCENDINO NÓBREGA & CIA.
— Concessionários:
JOSE DA MATA CABRAL —
Praça de Medicina da Baía.

Cirurgião dos Hospitais Pronto Socorro e Santa Isabel.

ALUGA-SE

Aluga-se o 1º andar, com três apartamentos, do prédio nº 74, à rua Manoel Pinheiro, esquina com a Rua 5 de Novembro, saneado e com água corrente. Ponto central do bairro comercial. A tratar com Antônio Mamede dos Santos, na portaria da A UNIAO.



ALLIANCA DA BAHIA CAPITALIZAÇÃO S.A.

COMPAGNA BRASILEIRA PARA INVESTIMENTO DEXTERO E HONESTO DA EXTERNA
SEDE SOCIAL: BAHIA CAPITAL SUBSCRITO: 2.000.000,00
CAPITAL REALIZADO: 600.000,00

AMORTIZAÇÃO

DE

MARÇO DE 1940

PRIMEIRO (Capital Duplo)

16.171

SEGUNDO

02.707

TERCEIRO

12.636

QUARTO

07.520

QUINTO

05.629

Correspondentes Regionais

Praca 15 de Novembro n.º 115 - 1º

João Pessoa

"O Melhor Título DENTRO DO Melhor Plano
PELA Melhor Sociedade de Capitalização"



LAMINA GILLETTE AZUL

Facilidade no barbear não depende sómente de habilidade, mas de lamina que se usa. Uma barba ruiva só se consegue com a legítima

Doenças de Senhoras

— ESPECIALISTA —

DRA. NEUSA DE ANDRADE

Consultório:

Rua Barko do Trifunfo, 333

1º andar

Consultas de 14 às 17 horas

Residência: — Trincheiras

** * *

PERIGO POR TODA PARTE

Com as inovações que surgem a vida vai se tornando cada vez mais complicada. Já não se pode mais andar despreocupadamente nas ruas. Para todo lado há o perigo por exemplo, de cacetinho. Mas em vez de se preocupar com o perigo, é melhor se preocupar com a higiene. As grandes metrópoles o progresso está sempre ao lado da complicação, mas é preciso que os moradores das habitações possam se alimentar e repousar como devem. Exigiam-se, porém, fosfato e outros elementos indispensáveis ao sistema nervoso. Essa é a razão do sucesso do Tonofônico entre os egocentros das grandes cidades. Ao fim de duas ou três injeções sentem-se renovados, recuperados como tivessem gozado algumas semanas de férias num clima de montanha.

** * *

JOSÉ MOUSINHO

ADVOGADO

Avenida João Machado, 348 — Fone, 1588

Trincheiras — João Pessoa